

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Deputada IRACEMA PORTELLA)

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações sobre Drogas – SINAID

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União instituirá e gerenciará o Sistema Nacional de Informações sobre Drogas – SINAID, reunindo informações municipais, estaduais, distritais e federais em um único banco de dados.

Art. 2º Os estados, os municípios e o Distrito Federal serão operadores e usuários do SINAID, alimentando-o com as necessárias informações para mantê-lo atualizado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese as inúmeras frentes abertas no Brasil contra as drogas, desde atividades preventivas, repressivas e de recuperação, é patente a ausência de um sistema que permita a percepção do problema como um todo.

Em função do exposto, autoridades, órgãos e entidades decisores carecem de subsídios que permitam as tomadas de decisões embasadas em dados concretos.

O projeto de lei em pauta, pela instituição do Sistema Nacional de Informações sobre Drogas – SINAID, cria uma poderosa ferramenta para auxiliar, forma mais eficiente, essas tomadas de decisão.

Em função do exposto, solicitamos aos nobres pares o necessário apoioamento para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011

Deputada IRACEMA PORTELA

